



CÂMARA DE MONTES CLAROS
GABINETE VEREADORA IARA PIMENTEL

REQUERIMENTO

Que seja encaminhado ao EXMO Sr. Prefeito de Montes Claros, Guilherme Guimarães, anteprojeto para a criação do Programa Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento aos Pacientes, Familiares e Cuidadores dos Portadores da Doença de Alzheimer e Outras Doenças Neurodegenerativas. O projeto tem como proposta instituir rede municipal focada no diagnóstico precoce e ampliação do acesso a tratamentos no âmbito do SUS; no apoio multidisciplinar médico e psicológico para os portadores doenças neurodegenerativas e no suporte psicológico e orientações para famílias e cuidadores. Tendo como principais objetivos:

I - garantir o atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS aos portadores da doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos;

II - permitir o diagnóstico precoce da doença e também o acesso mais ágil ao tratamento para os pacientes portadores de Alzheimer ou outras doenças neurodegenerativas;

III - facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos portadores, através da rede pública de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores;

IV - fomentar programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores, referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

V - garantir o acesso à informação para orientar os familiares e cuidadores, assim como a população em geral

VI - implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores para identificar as necessidades individuais de cada portador, de modo a que este possa ter acesso aos exames clínicos necessários, assim como a tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional.

VII - instituir um banco de dados para o cadastramento de todos os pacientes portadores de doença de Alzheimer e demais doenças neurodegenerativas no Município, de modo a permitir o efetivo controle da doença e também o levantamento estatístico da mesma.

VIII - propiciar o uso medicinal e terapêutico dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) com discussões sobre a regulamentação e o fornecimento gratuito de canabidiol e derivados para portadores da Doença de Alzheimer e Outras Doenças Neurodegenerativas.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003), determina que a saúde, a dignidade, o respeito e a segurança da pessoa idosa são responsabilidades conjunta da família, da sociedade e do Estado.

Aguardamos um posicionamento

Sala das reuniões da Câmara Municipal de
Montes Claros/MG

08 de junho de 2006



Iara Pimentel
Professora Iara Pimentel
VEREADORA
Profª Iara Pimentel
VEREADORA



Câmara Municipal de Montes Claros – MG
GABINETE VEREADORA IARA PIMENTEL

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Pacientes, Familiares e Cuidadores dos Portadores da Doença de Alzheimer e Outras Doenças Neurodegenerativas

O povo de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal Decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no município de Montes Claros o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Pacientes, Familiares dos Portadores da Doença de Alzheimer e Outras Doenças Neurodegenerativas, destinado a propiciar orientação, atendimento e apoio aos pacientes portadores de Doença de Alzheimer e outras doenças neurodegenerativas, assim como a seus familiares e cuidadores, objetivando:

I - garantir o atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS aos portadores da doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos;

II - permitir o diagnóstico precoce da doença e também o acesso mais ágil ao tratamento para os pacientes portadores de Alzheimer ou outras doenças neurodegenerativas;

III - facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente aos portadores através da rede pública de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores;

IV - fomentar programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores, referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança;

V - garantir o acesso à informação para orientar os familiares e cuidadores, assim como a população em geral

VI - implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores para identificar necessidades individuais, de modo a propiciar o acesso aos exames clínicos necessários, assim como a tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional.



Câmara Municipal de Montes Claros – MG
GABINETE VEREADORA IARA PIMENTEL

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênios com universidades, institutos de pesquisa públicas ou privadas, clínicas especializadas e redes hospitalares, a fim de implementar o disposto nesta lei.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir um banco de dados para o cadastramento de todos os pacientes portadores de doença de Alzheimer e demais doenças neurodegenerativas no Município, de modo a permitir o efetivo controle da doença e também o levantamento estatístico da mesma.

Artigo 4º - Propiciar espaços de debate sobre o uso medicinal e terapêutico dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) com discussões sobre a regulamentação e o fornecimento gratuito de canabidiol e derivados aos portadores da Doença de Alzheimer e Outras Doenças Neurodegenerativas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Montes Claros – MG
GABINETE VEREADORA IARA PIMENTEL

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é fortalecer e sistematizar ações públicas destinadas ao tratamento das doenças neurodegenerativas, em especial a de Alzheimer, as quais ocasionam profunda deterioração das funções cerebrais do paciente, culminando em quadros de demência e do comprometimento permanente de áreas como linguagem, memória ou capacidade de a pessoa cuidar de si própria.

Estima-se que 10% das pessoas com mais de 65 anos e 25 dos indivíduos com idade superior a 85 anos possam apresentar sintomas dessa enfermidade.

Diante do aumento significativo da expectativa de vida da população, infelizmente as doenças dessa natureza tem se tornado cada vez mais comuns em nosso País.

Como se trata de uma doença cujas causas ainda não foram estabelecidas, o diagnóstico é extremamente complexo e envolve o trabalho de equipes multidisciplinares. Quando identificada em seus estágios iniciais, maiores são as chances de se controlar os sintomas.

Por esta razão, as iniciativas aqui propostas são tão necessárias, para que possamos oferecer o cuidado efetivo às pessoas acometidas pela doença.

Ademais, vale lembrar que a rotina dos familiares e cuidadores dos portadores de doenças neurodegenerativas é desgastante, fazendo-se necessário o apoio para que possam desempenhar essa tarefa.

Diante dos aspectos acima relatados, trazemos à apreciação o presente projeto, que visa garantir o diagnóstico precoce e ampliação do acesso a tratamentos no âmbito do SUS; no apoio multidisciplinar médico e psicológico para os portadores de doenças neurodegenerativas e no suporte psicológico e orientações para famílias e cuidadores.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003), determina que a saúde, a dignidade, o respeito e a segurança da pessoa idosa são responsabilidades conjunta da família, da sociedade e do Estado.

Montes Claros, 08 de junho de 2006.


Professora Iara Pimentel
VEREADORA
Profª Iara Pimentel
VEREADORA